

Lei Municipal nº 08/83 de 24 de fevereiro de 1983

Autoriza pagamento de indenização a pessoa que
espropria e dá outras providências

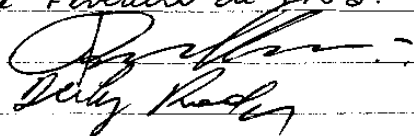
A Câmara Municipal de Venâncio de Espera Feliz,
Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipa-
-l, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal autorizado a inde-
-nizar o Sr. José Maria Martins Neves, com pagamento
na importância de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e
quinhentos mil cruzeiros), destinado ao pagamento
da desapropriação amigável de benfeitorias realizadas
no imóvel urbano, sita a Rua Fioravante Padula S/N,
esta cidade de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais,
pertencentes à RFFSA bem como o direito de aporamento
sobre uma área de 360,00 m² (trezentos e sessenta
metros quadrados), para construção de um jardim
Público Municipal com área de lazer.

Art. 2º Para fazer face ao pagamento estipulado no artigo 1º
desta lei, fica, o Poder Executivo Municipal autorizado
a abrir o necessário crédito especial no valor especifi-
-cado arrolando para tanto, dotação orçamentária de
acordo com o Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17
de Março de 1964.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei
entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, MG.
24 de fevereiro de 1983.


Delegado

Prefeito Municipal
Of. Administrativo